



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI N.º 1.762 / 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa para os orçamentos fiscais e da seguridade social do exercício de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento do Município de Juazeiro, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, no montante de R\$ 75.007.996,00 (setenta e cinco milhões, sete mil e novecentos e noventa e seis reais).

II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 32.144.804,00 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e quatro reais).

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 107.152.800,00 (cento e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Art. 3º Decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
Receita Tributária	6.520.000,00		6.520.000,00
Receita de contribuição	300.000,00		300.000,00
Receita Patrimonial	173.000,00		173.000,00
Receita industrial	1.000,00		1.000,00
Receitas de Serviços	9.362.800,00		9.362.800,00
Transferências Correntes	75.695.000,00		75.695.000,00
Outras Receitas Correntes	1.529.000,00		1.529.000,00
SOMA	93.580.800,00		93.580.800,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	1.272.000,00		1.272.000,00
Alienação de Bens	300.000,00		300.000,00
Transferência de Capital	12.000.000,00		12.000.000,00
SOMA	13.572.000,00		13.572.000,00
TOTAL GERAL	107.152.800,00		107.152.800,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo observados a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	3.852.300,00		3.852.300,00

Loa Juazeiro/2004 

Gabinete do Prefeito	3.811.800,00		3.811.800,00
Gabinete do Vice – Prefeito	90.000,00		90.000,00
Sec. da Fazenda	3.893.200,00		3.893.200,00
Sec. De Assun. Jurídico e Cidad.	3.035.000,00		3.035.000,00
Sec. Administração	3.444.200,00		3.444.200,00
Sec. de Agricultura	3.507.600,00		3.507.600,00
Sec. de Desenv. Social		1.289.000,00	1.289.000,00
Facju		1.944.320,00	1.944.320,00
Fundo Mun. Assist. Social		1.642.000,00	1.642.000,00
Fundo Mun. Criança e Adolesc.		1.028.000,00	1.028.000,00
Sec. Educação e Esportes	1.760.000,00		1.760.000,00
Fundação Cultural de Juazeiro	3.206.200,00		3.206.200,00
Fundo Municipal de Educação	22.728.000,00		22.728.000,00
Sec. de Serviços Públicos	2.931.200,00		2.931.200,00
SLP	3.126.000,00		3.126.000,00
SEMTUR	1.730.000,00		1.730.000,00
Sec. De Infra-Estr. e Habitação	7.361.600,00		7.361.600,00
EMSURB	817.000,00		817.000,00
SAAE	9.232.800,00		9.232.800,00
Sec. Saúde		26.241.484,00	26.241.484,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	74.526.900,00	32.144.804,00	74.526.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	481.096,00		481.096,00
TOTAL GERAL	75.007.996,00	32.144.804,00	107.152.800,00

Art. 5º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº 08.

II – por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	3.852.300,00		3.852.300,00
Judiciária	2.670.000,00		2.670.000,00
Administração	12.273.800,00		12.273.800,00
Segurança Pública	440.000,00		440.000,00
Assistência Social		5.903.320,00	5.903.320,00
Saúde		26.241.484,00	26.241.484,00

Trabalho	350.000,00		350.000,00
Educação	23.903.000,00		23.903.000,00
Cultura	2.856.200,00		2.856.200,00
Urbanismo	12.886.800,00		12.886.800,00
Saneamento	10.691.800,00		10.691.800,00
Agricultura	2.201.000,00		2.201.000,00
Industria	817.000,00		817.000,00
Energia	174.000,00		174.000,00
Transporte	385.000,00		385.000,00
Desporto	585.000,00		585.000,00
Encargos Especiais	441.000,00		441.000,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS	74.526.900,00	32.144.804,00	74.526.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	481.096,00		481.096,00
TOTAL GERAL	75.007.996,00	32.144.804,00	107.152.800,00

III – por fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	3.852.300,00		3.852.300,00
Gabinete do Prefeito	3.811.800,00		3.811.800,00
Gabinete do Vice – Prefeito	90.000,00		90.000,00
Sec. da Fazenda	3.893.200,00		3.893.200,00
Sec. De Assun. Jurídico e Cidad.	3.035.000,00		3.035.000,00
Sec. Administração	3.444.200,00		3.444.200,00
Sec. de Agricultura	3.507.600,00		3.507.600,00
Sec. de Desenv. Social		1.289.000,00	1.289.000,00
Facju		1.944.320,00	1.944.320,00
Fundo Mun. Assist. Social		1.642.000,00	1.642.000,00
Fundo Mun. Criança e Adolesc.		1.028.000,00	1.028.000,00
Sec. Educação e Esportes	1.760.000,00		1.760.000,00
Fundação Cultural de Juazeiro	3.206.200,00		3.206.200,00
Fundo Municipal de Educação	22.728.000,00		22.728.000,00
Sec. de Serviços Públicos	2.931.200,00		2.931.200,00
SLP	3.126.000,00		3.126.000,00
SEMTUR	1.730.000,00		1.730.000,00
Sec. De Infra-Estr. e Habitação	7.361.600,00		7.361.600,00
EMSURB	817.000,00		817.000,00
SAAE	9.232.800,00		9.232.800,00
Sec. Saúde		26.241.484,00	26.241.484,00

TOTAL DOS ÓRGÃOS	74.526.900,00	32.144.804,00	74.526.900,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	481.096,00		481.096,00
TOTAL GERAL	75.007.996,00	32.144.804,00	107.152.800,00

Art. 6º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (Cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (Cem por cento) dos mesmos, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;
 - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, no limite de 100% (Cem por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.
- II - efetuar operações de crédito por antecipação da receita nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em 22 de dezembro de 2003.


JOSEPH BANDEIRA
 Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania